



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.: 039-01/2017**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MICHEL FLAVIO HIRT-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.911.365/0001-91, com sede BR 386, km 341, Bairro Imigrante, na cidade de Lajeado/RS, neste ato representada pelo Sr. Michel Flavio Hirt, brasileiro, portador do CPF sob n.º 997.228.010-15, residente e domiciliado na Rodovia BR 386, km 341, Bairro Imigrante na cidade de Lajeado /RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 172/2017, Licitação Modalidade Convite n.º 07/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

É objeto deste Contrato a **aquisição de peças e serviços para o recondicionamento da Bomba Injetora e Sistema de Injeção da Retroescavadeira de placas IRQ 8609**, dessa municipalidade, conforme listagem abaixo mencionada.

TEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	UNIDADE	CORPO DISTRIBUIDOR	01	1037,93	1037,93
2	UNIDADE	SOLENOÍDE DE CORTE COM VÁLVULA	01	107,10	107,10
3	UNIDADE	JOGO DE JUNTAS BBA DELPHI DIESEL	01	84,62	84,62
4	UNIDADE	CANO INJETOR	01	150,00	150,00
5	UNIDADE	PARAFUSO DE LACRE	01	3,00	3,00
6	UNIDADE	CHUMBO DE LACRE	02	1,00	2,00
7	UNIDADE	KIT DE ARRUELAS	01	55,00	55,00
8	UNIDADE	TURBINA DO MOTOR CUMMINS 4.5 DIESEL	01	3500,00	3500,00
9	UNIDADE	PALHETA	01	25,50	25,00
	UNIDADE	ANEL EXCÊNTRICO	01		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

10				55,44	55,44
11	UNIDADE	PISTÃO	01	8,50	8,50
12	UNIDADE	BOMBA ALIMENTADORA	01	350,00	350,00
13	SERVIÇO	MONTAR E TESTAR E REGULAR BOMBA INJETORA	01	200,00	200,00
14	SERVIÇO	INSTALAÇÃO	01	150,00	150,00
15	SERVIÇO	LAVAGEM COM MATERIAL LIMPEZA	01	30,00	30,00
Valor Total				5.759,09	

1.2 - A Contratada terá de apresentar declaração de garantia das peças pelo período de 06 (seis) meses da data da emissão da nota fiscal das peças e serviços

**CLAUSULA II - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO E VIGÊNCIA**

2.1 - A CONTRATADA tem o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato para concluir a entrega, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**CLÁUSULA III - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

3.1 - A CONTRATADA garante que os serviços a serem executados são os descritos em sua proposta.

3.2 - A partir da data do início dos serviços a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, materiais ou serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

3.3 - Todos os materiais integrantes do objeto contratado, possuem a garantia de 06 (seis) meses, a contar da emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

4.1 - O preço total dos materiais serão os descritos na tabela acima.

4.2 - O pagamento, será feito em até 10 (DEZ) dias após a conclusão dos trabalhos, mediante apresentação das devidas notas fiscais.

4.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

SECRETARIA DA AGRICULTURA (616 e 617)

**CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1** - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**5.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**5.1.2** - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

**a)** Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

**a)** Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL;

**c)** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

**d)** Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**5.1.3** - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

**5.1.4** - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

**5.1.5** - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**5.1.6** - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**5.2** - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **5.1.1**, **5.1.5** e **5.1.6** fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**5.3** - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.4** - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

**5.5** - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**6.1.1** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

**6.1.2** - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** - A CONTRATADA realizará a entrega do objeto para o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, os quais serão recebidos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**7.2** - A CONTRATADA deverá entregar para todos os itens constantes da proposta, a respectiva documentação técnica, que possibilitem a instalação, a compreensão completa do uso e customização, para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL possa verificar todos os itens da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do CONVITE e a Proposta da CONTRATADA.

**8.2** - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

**8.3** - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA IX - DO FORO**

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 07 de MARÇO de 2017.

**Município de Santa Clara do Sul**  
**Paulo Cezar Kohlrausch**  
Prefeito Municipal

**MICHEL FLAVIO HIRT -ME**  
**Michel Flavio Hirt**  
**Proprietário**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF